



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

INCLUI A FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, A PADROEIRA DA CAPELA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, NO PARQUE LEOPOLDINA, EM BANGU, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE, CONSOLIDADO PELA LEI Nº 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR FELIPE PIRES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no § 10 do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, o seguinte evento:

Festa de Nossa Senhora Aparecida, a Padroeira da Capela de Nossa Senhora Aparecida, no Parque Leopoldina, em Bangu, a ser comemorada anualmente em 12 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 01 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir a Festa de Nossa Senhora Aparecida, a Padroeira da Capela de Nossa Senhora Aparecida em Bangu, no Calendário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro, instituído pela Lei nº 5.145 de 2010.

A Festa de Nossa Senhora Aparecida, a padroeira da Capela de Nossa Senhora Aparecida em Bangu, celebra-se anualmente no dia 12 de outubro, mesma data comemorativa da Santa Padroeira do Brasil. A festa é realizada no Parque Leopoldina, local onde se situa a Capela de Nossa Senhora Aparecida, e sua ocorrência registra-se por pelo menos 4 décadas. Trata-se de uma festividade religiosa de profundo significado para a população de Bangu. É uma celebração que reúne anualmente fiéis, devotos, famílias, moradores locais e visitantes em um evento marcado por celebrações litúrgicas, devoções, manifestações artísticas, música entre outras atividades sócio-culturais que fortalecem os laços comunitários e perpetuam tradições populares. A festa é também uma oportunidade para fomentar a economia local - artesanato, gastronomia típica, recreação infantil entre outros.

Por tais razões, peço aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.





LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

Autores: Vereadores Rogério Bittar, Adilson Pires, Aspásia Camargo, Carlo Caiado, Carlos Bolsonaro, Chiquinho Brazão, Dr. Carlos Eduardo, Dr. Jairinho, Eliomar Coelho, Ivanir de Mello, João Cabral, Jorge Felipe, Jorge Pereira, Jorginho da SOS, Lucinha, Luiz Carlos Ramos, Nereide Pedregal, Patrícia Amorim, Prof. Uoston, Renato Moura, Roberto Monteiro, Rosa Fernandes, S. Ferraz, Stepan Nercessian, Teresa Bergher, Tio Carlos, Dr. Eduardo Moura, Jorge Braz, Reimont e Liliam Sá.

Art. 1º (...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

(...)

§ 8º São datas comemorativas e eventos do mês de outubro:

(...)

